

Contrato n.º 244/2021

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e a Associação ACKO- Clube Kempo de Oeiras**

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem.
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas.
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional.
- E) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as

autarquias locais tem atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

F) Nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município.

Assim, nos termos dos artigos 23º, n.º2, alínea f) e 33º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5º, dos artigos 46º e 47º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de Março, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do artigo 1º e al. c) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 3º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no Diário da República, 2ª Série - n.º 254, de 30 de Dezembro de 2015;

Entre:

O Município de Oeiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED], natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do despacho n.º 38/2018, de 8 de maio de 2018, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação ACKO- Clube Kempo de Oeiras**, com sede na Rua Tapada das Murteiras, n.º 26, Porto Salvo, pessoa coletiva n.º 513.589.384, neste ato representada por **Ana Catarina de Carvalho Bajouco**, natural da freguesia de Oeiras São Julião da Barra, concelho de Oeiras, portadora do cartão de cidadão

██████████, válido até 30.05.2029 e **Dulce Marisa Moreira Gonçalves**, natural da freguesia de São. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, portadora do cartão de cidadão ██████████, válido até 20.11.2027, nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Tesoureira da Direção, ambas com domicílio necessário na sede da sua representada, com poderes para outorgarem o presente contrato, nos termos do artigo 6.º, n.º 4 dos Estatutos da Associação, publicados no Portal da Justiça em 16.06.2015, bem como da Ata n.º 6 da Assembleia Geral, de 11.05.2019, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com as propostas de deliberação n.º 84/2021 e 169/2021, aprovadas em reunião de câmara de 17.02.2021 e 10.03.2021, respetivamente, que se regerá pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª
(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de **2.100,00€** (dois mil e cem euros), comparticipação financeira máxima possível para este fim até ao termo de vigência do presente contrato.

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 3ª
(Regime de Participação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de Dezembro do corrente ano.
- 2 O presente regime de participação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica O2 – Câmara Municipal; classificação económica 040701 – Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rubrica 2019/72 - Prática Desportiva, Ação 1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1919039 datada de 01.03.2021.

Cláusula 4ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que

MUNICÍPIO
OEIRAS

- solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Entregar, até dia 30 de Novembro 2021, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;
- e) Entregar, até dia 30 de Novembro 2021, a seguinte documentação:
- Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
 - O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
 - Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - As obrigações referidas na cláusula 4ª;
 - Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.
- Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.

- 3.** O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.

Cláusula 6ª
(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Dr. Rui Pinto, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290.º A, do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 7ª
(Resolução do Contrato-Programa)

- 1 Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.



MUNICÍPIO
OEIRAS

2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 8ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 9ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2021, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

Cláusula 11ª
(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º273/2009.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E, para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, em 22 de maio de 2018, nos termos do disposto no artigo 35º, n.º 2 da alínea b), da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 12 de abril de 2021

Pelo Primeiro Outorgante



Francisco Rocha Gonçalves

Pela Segundo Outorgante

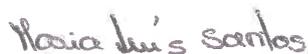


Ana Catarina Bajouco

Dulce Marisa Moreira Gonçalves

Dulce Gonçalves

A Oficial Pública



Maria Luís Santos

PLANO DE ACTIVIDADES ANO 2021

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

Sendo o ano de 2021 um ano atípico devido à pandemia de covid-19 que iniciou-se em Março de 2020. O plano de actividades de 2021 está muito restrito e limitado, pois devido à situação que passamos não foi ainda disponibilizado os calendários das federações das modalidades as quais praticamos.

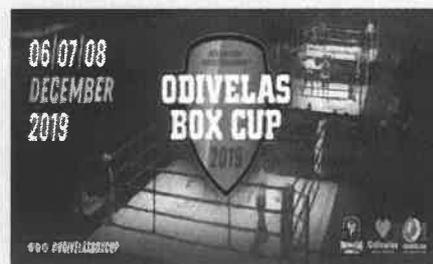
DEZEMBRO

TORNEIO INTERNACIONAL BOXE "ODIVELAS BOX CUP"

Local: 2021 ODIVELAS | LISBOA

Organização: Privilégio Boxing Club / Federação Portuguesa de Boxe

Participantes previstos: 400 atletas



NOVEMBRO

AGUARDAR CALENDÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL DAS FEDERAÇÕES KICKBOXING E BOXE





ACKO – CLUBE KEMPO DE OEIRAS

OUTUBRO

ALGARVE BOXE CUP

TORNEIO INTERNACIONAL DE BOXE

Data/ Local: 2021 | FARO

Organização: ASSOCIAÇÃO BOXE ALGARVE/
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BOXE

**ALGARVE
FARO
BOX
CUP 2020**

SETEMBRO

FADO LEAGUE

Data/ Local: 09/2021 LISBOA

Organização: Associação de Boxe de Lisboa



DEMONSTRAÇÃO KEMPO/BOXE/KICKBOXING

Data/ Local: 09/2021 BARCARENA – ESTUDIOS
NIRVANA

Organização: SPORT PONTO COME



Handwritten signatures and initials in the top right corner.



ACKO – CLUBE KEMPO DE OEIRAS

JULHO

AGUARDAR CALENDÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL DAS FEDERAÇÕES KICKBOXING E BOXE



JUNHO

AGUARDAR CALENDÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL DAS FEDERAÇÕES KICKBOXING E BOXE



MAIO

EINDHOVEN BOX CUP

TORNEIO INTERNACIONAL DE BOXE - AIBA

Data/ Local: 20/05 A 24/05/2021 | EINDHOVEN - HOLANDA

Organização: FEDERAÇÃO DE BOXE HOLANDESA

Participação: 1 ATLETA





ABRIL

**PORTIMÃO BOXE CUP
TORNEIO INTERNACIONAL DE BOXE**

Data/ Local: 2021| PORTIMÃO

Organização: ASSOCIAÇÃO BOXE DO ALGARVE/
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BOXE



FEVEREIRO /MARÇO

**AGUARDAR CALENDÁRIO NACIONAL E
INTERNACIONAL DAS FEDERAÇÕES
KICKBOXING E BOXE**



**AGUARDAR CALENDÁRIO NACIONAL E
INTERNACIONAL DAS FEDERAÇÕES
KICKBOXING E BOXE**

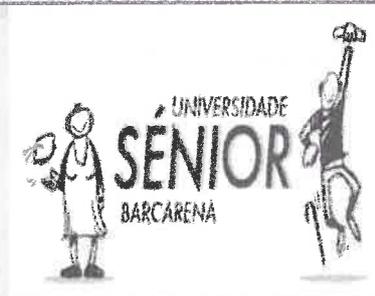


JANEIRO

**UNIVERSIDADE SÉNIOR DE
BARCARENA**

11/01/2021 INICIO DO 2º SEMESTRE DAS AULAS DE
BOXE SENIOR

A Universidade Sénior de Barcarena e o ACKO iniciaram
uma parceria em Outubro de 2020, com disciplina de
Boxe Sénior na Universidade Sénior- Prof Catarina
Bajouco.





RS